



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 29/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre isenção de impostos e da taxa de licença nas condições que menciona.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

Of.nº.201/81-C.M;

Votorantim, 14 de setembro de 1981

Excelentíssimo Senhor:

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que concede isenção de impostos e da taxa de licença de funcionamento às entidades que foram ou vierem a ser declaradas de utilidade pública por lei municipal.

Sabem Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, que há Sociedades e Associações de classe, que se constituem, tanto no âmbito civil, beneficentes e educacional, como órgãos que apoiam e colaboram junto ao comércio, indústrias e escolas, de forma desinteressada, prestando relevantes serviços à comunidade e tudo isso sem levarmos em conta as campanhas comunitárias, assistenciais, culturais e recreativas que promovem essas entidades e em particular as Associações de Pais e Mestres de nossas escolas.

Ressalte-se que as entidades de utilidade pública sobrevivem a custa de recursos provenientes de contribuições, auxílios e subvenções.

Então, nessas condições, é nosso desejo e acreditamos também dos ilustres componentes' dessa Egrégia Câmara, isentá-las de quaisquer imposto e taxa de licença de funcionamento (Alvará), concedendo-lhes dessa forma uma parcela de nossa contribuição, pois, conforme prevê o Art. 142 do nosso Códig



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO.»

Estado de São Paulo

.2.

go Tributário (Lei nº 316/77), "As isenções de taxas de licença só podem ser concedidas por lei especial, fundamentada em interesse público justificado."

E as razões que justificam a concessão do benefício são públicas e notórias, sem embargo das nossas considerações aqui expostas. Daí a consequente oportunidade desta propositura, a qual, esperamos, seja convertida em Lei.

Com a nossa estima e distinto apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº29 /81

Dispõe sobre isenção de impostos e da taxa de licença nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO^UMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos e da taxa de licença de funcionamento, as entidades de utilidade pública, assim declaradas por Lei Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de setembro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

OSAVOESA

RECEBI

Votorandim, 16 de 9 de 1941

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 17 de 9 de 1941

José Augusto Abbad
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente

Comissão Finanças

Recebido em
Fronçado
Devolvido :
Presidente *Abbad*

EM DISCUSSÃO

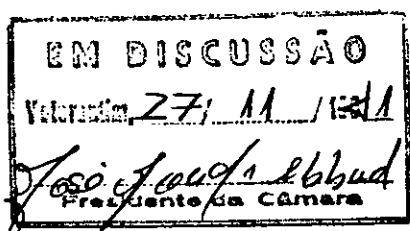
Votorandim, 3 / 11 / 1941

José Augusto Abbad
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 3 de 11 de 1941

José Augusto Abbad
PRESIDENTE



APROVADO

8. Sessões 27 de 11 de 1941
José Jauque Abbud
PRESIDENTE